CEPCT Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas

COLEGIADO CEPCT:

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA;

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS;

COMISSÃO DIREITOS HUMANOS - ALEAM;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS;

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO AMAZONAS;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS; PROCURADORIA GERAL DO ESTADO;

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA;

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA;

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CONSELHO ESTADUAL PENITÊNCIARIO;

REPRESENTANTES DE MOVIMENTOS SOCIAIS LEGALMENTE CONSTÍTUIDOS, VINCULADOS À DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS.

REGIME INTERNO

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

PORTARIA Nº 111/2018/GSEAS

SECRETÁRIA EXECUTIVA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, expediu o seguinte ato administrativo:

CONSIDERANDO o requerimento de licença especial, constante do Pro 01.01.031101.00000257.2018/SEAS, Processo datado de 21/03/2018.

RESOLVE:

I - CONSIDERAR AUTORIZADA a licença especial de três (03) meses do funcionário LAERCIO AUGUSTO RIBEIRO FILHO, ocupante do cargo de Motorista 1ª Classe, Referência E, matrícula nº 110.510-8 B, do Quadro de Pessoal Permanente desta Secretaria, na forma estabelecida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, de acordo com o art. 78, da Lei nº 1762 de 14.11.86, referente ao 4º quinquênio de 13/03/2002 a 12/09/2007, no período de 02/04/2018 a 30/06/2018.

II - DETERMINAR à Gerência de Recursos Humanos os imediatos registros funcionais decorrentes.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA ASSISTÊNCIA SOCIAL, em Manaus, 24 de Abril de

> Hildaléa Castro dos Reis Secretaria Executiva

4193

SEAS Secretaria de Estado da Assistência Social

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AMIGÁVEL DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2016-SEAS Administrativo: 018.0001451/2017. DISTRATANTE: Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, DISTRATADA: Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico e Social -AADES, 13.272.780/0001-70. Objeto: Termo de Rescisão Unilateral nº 01/2018-SEAS, referente ao Contrato de Gestão nº 001/2016-SEAS, do "Projeto de apoio à implantação do Núcleo Integrado de Proteção Social-NIPS- "Programa Todos Pela Vida: Fundamentação: Art. 79, II, da Lei 8.666/93. Data da Rescisão: 19/04/2018.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE. GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA SOCIAL, em Manaus, 19 de abril de 2018

> Auxiliadora Abrantes Pinto Secretária de Estado

> > -4194

PORTARIA Nº 078/2018-GS/SEJUSC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA. DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, e

Resolve:

I- INCLUIR, na Portaria N°. 008/2018/GAB/SEJUSC, publicada no Diário Oficial n°. 33.681, de 11.01.2018, o nome dos servidores que não constavam na Escala de Férias do Exercício de 2018, do cargo de provimento em comissão, conforme os Decreto de 03.01.2018, 08.02.2018 e relação abaixo:

SERVIDOR	MATRÍCULA	MÊS
ETELVINA DINIZ PEREIRA	237.019-0 B	SETEMBRO
LADY LUCIA FERREIRA E FERREIRA	188.321-6 D	JUNHO

II - DETERMINAR, a Gerência de Recursos Humanos os

Imediatos registros funcionais decorrentes

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE Mangus, 25 de Abril de 2018

ANTHUM (MM) Secretário de Estado de Justica. Direitos Humanos e Cidadania, em exercício

-4195

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC RESOLUÇÃO Nº 001/2018 - CEPCT/AM

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas

O COMITÉ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO AMAZONAS, em sua reunião ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2017, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 37.178 de 12 de Agosto de 2016. RESOLVE: Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À

TORTURA DO AMAZONAS, criado pelo Decreto 37.178 de 12 de Agosto de 2016, de acordo com anexo único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Manaus. 20 de abril de 2018.

ARTHUR CESAR ZANGUT/HLINS

Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA DO AMAZONAS - CEPCT/AM CAPÍTULOI

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E TERRITORIALIDADE

Art. 1º. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas - CEPCT/AM caracteriza-se como órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, de atuação permanente, autônomo e não jurisdicional criado

peio Decreto Estadual 37.178 de 12 de Agosto de 2016. Art. 2º. O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à do Amazonas - CEPCT/AM exercerá sua competência em todo o território do Estado, nos termos deste Regimento Interno, devendo observar as diretrizes previstas no Decreto 37.178 de 12 de Agosto de 2016, as resoluções que expedir e as demais normas legais aplicáveis e exercer as competências dispostas no art. 2º do citado diploma legal.

Parágrafo único. As funções dos membros do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amazonas – CEPCT/AM e de seus respectivos suplentes não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas serviço público relevante, para todos os fins CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CEPCT/AM

Art. 3°. O CEPCT/AM com a composição estabelecida pelo art.3° do Decreto Estadual 37.178 de 12 de Agosto de 2016 terá a seguinte organização interna:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretaria Executiva

Art. 4°. O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros do CEPCT/AM, para o mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) Executivo(a) será um(a) servidor(a) público(a) cedido(a) pela Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.

SEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 5°. Poderão ser convidados para as reuniões do Comitê os representantes de órgãos governamentais e não governamentais, conforme a pertinência temática da matéria a ser deliberada.

§ 1º. Sempre que a complexidade de determinada demanda exigir, os membros do Comitê integrarão comissões temáticas

§2º. As deliberações do CEPCT/AM, sendo necessário em face do objeto e, se assim recomendar o interesse público, serão tomadas por Resolução.

Art. 6°. Compete ao(à) Presidente:

representar, judicial e extrajudicialmente, o

 II – representar publicamente o CEPCT/AM, bem como assinar qualquer documento, requerimento ou outro expediente de comunicação interna e externa atendendo deliberações do Comitê, no desempenho de atribuições regulares;

III – assinar as resoluções do CEPCT/AM e demais documentos oficiais;

 IV – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPCT/AM:

- prestar as informações que lhe forem solicitadas pelos órgãos públicos ou pelos membros do CEPCT/AM, desde que afetas ao seu papel;

VI – determinar a convocação, dos membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CEPCT/AM;

VII – ordenar providências urgentes, quando for o caso, para o fiel cumprimento do Decreto 37.178 de 12 de Agosto de 2016; e

VIII - fazer cumprir as Deliberações e Resoluções do

Art. 7°. Compete ao(à) Vice-Presidente do CEPCT/AM: I - substituir o(a) Presidente em casos de afastamentos temporários ou de impedimentos, sucedendo-o em casos

de vacância:

II - exercer as atribuições que lhe forem delegadas

pelo(a) Presidente ou pelo CEPCT/AM; III – assessorar o(a) Presidente, sempre que solicitado por este(a) ou pelo CEPCT/AM, em atividades pertinentes às competências do Comitê.

Art. 8º. As eleições para Presidente e Vice-Presidente dar-se-ão na primeira reunião ordinária de cada mandato, convocada para esse fim.

Art. 9º. Será realizada uma eleição para cada um dos cargos, obedecendo à ordem abaixo, salvo se não houver a existência de chapas.

- anúncio do cargo a ser preenchido, obedecendo à ordem do(a) Presidente e Vice-Presidente;

II – apresentação de candidato ao cargo;

III - discussão e defesa dos nomes;

 IV – votação e apuração.
 Art. 10. Havendo mais de um candidato para quaisquer dos cargos ou chapas concorrentes, a votação será feita por voto secreto, sendo eleito o que obtiver o maior número de votos entre os presentes.

Art. 11. Em caso de vacância dos cargos da Presidência e Vice-Presidência deverá ser realizada nova eleição na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 12. Compete ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do CEPCT/AM:

I – coordenar os servicos da Secretaria Executiva;

 II – expedir as convocações do CEPCT/AM, elaborar as atas das reuniões e manter atualizados os registros e arquivos de todos os documentos;

III – assumir as atribuições delegadas pelo Presidente;

IV – a guarda de todos os documentos do CEPCT/AM.

V - executar as decisões administrativas do Comitê;

VI - dar suporte administrativo às Comissões Temáticas:

VII - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito aos direitos humanos, formando a biblioteca técnica e jurídica do Comitê.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13. Observadas as diretrizes inseridas no art. 2º do Decreto 37.178 de 12 de Agosto de 2016 e as demais disposições legais atinentes, compete ao CEPCT/AM:

I - acompanhar, avaliar e subsidiar a execução do Plano Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado do Amazonas:

- acompanhar a atuação dos mecanismos institucionais de prevenção e combate à tortura no Amazonas, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura:

- propor projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado do Amazonas e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura;

- avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Amazonas e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura, propondo as adequações que se fizerem necessário;

V - recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura:

VI - apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;

VII - observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

VIII – difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;

IX – fortalecer, junto aos atores locais, a atuação dos órgãos e entidades integrantes do sistema estadual de prevenção à tortura, de modo a inibir represálias e retaliações contra a sua atuação;

 X - subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e
 Combate à Tortura com relatórios, dados, e informações que recomendem a sua atuação; XI - implementar as recomendações do Mecanismo

Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Amazonas":

XII - coordenar o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura a Pessoas Privadas da Liberdade no Amazonas;

receber denúncias sobre caso de torturas e encaminhar para o Mecanismo e outros órgãos públicos: e XIV - elaborar e aprovar o seu regimento interno, nos termos do artigo 17, § 2º.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DO CEPCT/AM

Art. 14. Os membros do CEPCT/AM deverão,
obrigatoriamente, pautar a sua atuação em estrita
observância das diretrizes traçadas no art. 2° do Decreto 37.178 de 12 de Agosto de 2016.

Art. 15. Os membros do CEPCT/AM perderão seus mandatos nos seguintes casos:

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

- por condenação transitada em julgado por crime
- doloso; II ausência injustificada a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas no período de um ano:
- III por conduta pública incompatível com o respeito aos direitos humanos e à cidadania;
- IV falta de decoro no desempenho de suas atribuições frente ao CEPCT/AM:
- V o membro que divulgar informações ou dados do CEPCT/AM ou do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas - MEPCT/AM de que tenha conhecimento, cuja divulgação prejudique a atuação do CEPCT/AM ou do MEPCT/AM.
- § 1º. Em caso de vacância ou perda do mandato, assumirá o suplente, devendo a instituição ou órgão participante do CEPCT/AM indicar novo representante no prazo de 15 (quinze) dias.
- § 2º. Os casos de exclusão de membro do CEPCT/AM serão decididos pelo quórum de 2/3 (dois terços) do Comité.
- Art. 16. Os Membros titulares ou suplentes poderão se afastar do CEPCT/AM, temporária ou definitivamente, devendo, em qualquer hipótese, apresentar seu pedido de afastamento com 15 (quinze) dias de antecedência.
- § 1º. A licença temporária não poderá exceder 60 (sessenta) dias, sob pena de ser considerada como afastamento definitivo, implicando na substituição do
- § 2º. A entidade ou órgão público representado pelo conselheiro afastado definitivamente terá o prazo de 15 (quinze) dias para indicar novo representante CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DO CEPCT/AM

- Art. 17. O CEPCT/AM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na primeira quarta-feira do mês, às 14h00 (quatorze) horas e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.
- §1º. Nas convocações para as reuniões deverá constar a pauta das matérias que serão discutidas. As convocações serão feitas através do e-mail cadastrado por cada membro do Comitê.
- §2º. As reuniões serão instaladas com quórum de no mínimo 1/3 dos membros do CEPCT/AM, em primeira ou segunda chamada, observados intervalos mínimos de 15 minutos entre as chamadas. Não sendo possível obter o quórum referido nas duas chamadas abrir-se-á reunião com 1/4 dos membros.
- § 3º. As deliberações do CEPCT/AM serão tomadas por
- § 4º. Não havendo consenso, suspender-se-á a reunião por 15 minutos, após os quais será retornado o debate sobre o dissenso. Persistindo a divergência, deliberar-se-á por majoria simples.
- Art. 18. As sessões Plenárias deverão ser dirigidas pelo(a) Presidente, na falta deste pelo(a) Vice-Presidente e na ausência de ambos por um dos membros escolhidos em Plenária.
- I Quando presentes os membros titulares, os membros suplentes do Comitê poderão manifestar opinião sobre quaisquer matérias ou assuntos da pauta, sem direito a voto;
- II o Comitê poderá solicitar o comparecimento às sessões plenárias de autoridades públicas, representantes da sociedade civil, ou téc ou técnicos especializados, para exposição sobre questões, matérias
- ou assuntos relativos aos Direitos Humanos. Art. 19. A votação será nominal e cada membro titular terá o direito a voto. O suplente terá sempre direito a voz e a voto na falta do titular, sendo vedado o direito a voto aos demais participantes sem assento no Comitê.
- § 1º. A votação proferida pelos membros será nominal e registrada em Ata, inclusive os votos divergentes e as abstenções
- § 2º. Ao(À) Presidente do CEPCT/AM caberá apenas o exercício do voto de qualidade ou desempate.
- § 3º. As deliberações do CEPCT/AM quando depender de recursos materiais e financeiros ficará sob a responsabilidade da SEJUSC, a quem cabe o custeio das atividades do Comitê.
- Art. 20. As reuniões do CEPCT/AM serão lavradas em atas que serão submetidas à aprovação de seu conteúdo em reunião imediatamente posterior. Art. 21. As reuniões do CEPCT/AM serão de acesso
- irrestrito. O plenário pode definir, de forma excepcional e motivada, sobre a realização do ato ou parte dele de forma reservada.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS MEMBROS DO MEPCT/AM

- Art. 22. Em cumprimento ao disposto no art. 4°, XI. do Decreto 37.178 de 12 de Agosto de 2016 o CEPCT/AM coordenará o processo de seleção dos membros do MEPCT/AM.
- Será criada comissão de seleção no âmbito do Comitê que deverá se responsabilizar por todo o

- § 2º. O processo de seleção dos membros do MEPCT/AM terá inicio com a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, convidando especialistas das áreas de direito, medicina, psicologia, engenharia, serviço social, arquitetura e outras afins, com notório conhecimento, ilibada reputação, atuação e experiência na área objeto de
- § 3°. Apresentadas as candidaturas, o CEPCT/AM publicará edital contendo a relação dos nomes inscritos, abrindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para eventuais impugnações acerca de atuação dos postulantes que possam comprometer a atuação independente e imparcial do MEPCT/AM.
- § 4º. Na apreciação das candidaturas e de eventuais impugnações, cada membro do CEPCT/AM, expressará sua escolha, em voto escrito, motivado e fundamentado.
- § 5º. Os 6 (seis) candidatos mais votados comporão a lista a ser encaminhada ao Governador do Estado, para análise e nomeação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo plenário do CEPCT/AM.

 Art. 24. O presente Regimento Interno poderá ser
- alterado mediante proposta fundamentada subscrita por no mínimo cinco membros do CEPCT/AM, a ser aprovado Plenário do Comitê, em reunião convocada para especificamente este Art. 25. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

-4196

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, **DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** Extrato nº 010/18-SEJUSC

Espécie: Termo de Distrato ao Contrato de Gestão nº Especie: Termo de Distrato ao Contrato de Gestão nº.
002/2017- SEJUSC; Partes: ESTADO DO AMAZONAS,
002/2017- SEJUSC; Partes: ESTADO DE STADO DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA –
SEJUSC e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
AADES; Objeto: Rescisão, por mútuo acordo dos
contratortes do Contrato de Gestão nº. 002/2017-Contratantes, do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SEJUSC, cujo objeto era a execução do "Projeto de Apoio Operacional às Ações de Atendimento Itinerante -Barco Pai"; Data da Assinatura: 29/03/2018; Processo Administrativo: 0356/2018-SEJUSC; Fundamento do Ato: art. 79, II, da Lei 8.666/93; Responsável pelo Extrato: Normando Sávio Corrêa Pinheiro - Assessor Jurídico. Gabinete do Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidatiania - SBUSC, Manaus, 29 de março de 2018. ARTHUR CÉSAR ZAHLUTH LINS

Secretário de Estado da SEJUSC, em exercício.

-4197

PORTARIA N°. 080/2018-GS/SEJUSC

- O Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais,
- CONCEDER: aos servidores abaixo relacionados, Férias, férias transferidas para outra oportunidade, licenças médicas, faltas justificadas por atestado médico e licença maternidade, conforme perlodo abaixo especificados: FÉRIAS

SERVIDOR	MATRÍCULA	EXERCÍCIO	PERÍODO
Alex José Brito Silveira	181.531-8-F	2017/2018	02.01.2018 å 31.01.2018
Carlos Alberto Ribeiro Sigueira	231.629-3-B	2017/2018	01.03.2018 å 30.03.2018
Carlos Alberto Ribeiro Siqueira	231.629-3-B	2016/2017	03.07.2017 à 01.08.2017
Carlos Matias dos Santos	050.656-7-D	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Carlos Walcy Silva de Alencar	111.834-0-E	2017/2018	12.03.2018 à 31.03.2018
Cristina Freire da Costa	188.324-0-C	2017/2018	01.03.2018 å 30.03.2018
Daniela Enes Melo	232.059-2-B	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Edineide Gomes Cabral	153.662-1-C	2016/2017	01.12.2017 à 30.12.2018
Francisco Ferreira Paiva	001.102-9-K	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Francibel Pires Azevedo	230.927-0-C	2017/2018	04.01.2018 à 03.02.2018

Gilberto Candido Costa	000.952-0-E	2016/2017	02.01.2018 å 31.01.2018
Humberto Alves de Menezes Filho	176,914-6-H	2017/2018	01.03.2018 å 30.03.2018
Hellen Cristina Silva Moraes	153.584-6-C	2017/2018	02.01.2018 å 31.01.2018
Itamar Gomes da Silva	189.333-5-B	2017/2018	02.01.2018 å 31.01.2018
Jaime Xavier Fernandes	170.850-3-D	2016/2017	01.10.2017 à 30.10.2017
Lourival de Souza Bentes	001.198-3-F	2017/2018	02.01.2018 å 31.01.2018
Luiz Henrique Tubinamba de Albuquerque Lins	234.236-7-A	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Mario Almeida Pantoja Neto	231.790-7-A	2017/2018	01.04.2018 å 15.04.2018
Maria Socorro Duarte de Andrade	231.789-3-A	2016/2017	03.07.2017 å 01.08.2017
Manoel Bessa Neto	150.701-0-D	2016/2017	01.12.2017 á 30.12.2017
Miguel Braz Barbosa Lima	118.106.8-E	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Mayara de Almeida Moraes	231.725-7-A	2017/2018	01.03.2018 å 30.03.2018
Mário Nobel de Nazaré Rebelo	050.495-5-D	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Renata Cunha Felix	202.105-6-C	2017/2018	01.03.2018 å 30.03.2018
Sandra Helena Perúzio Wanderlei	175.022-4-F	2016/2017	01.09.2017 å 30.09.2017
Solange Martins Pedroso	156.859-0-H	2017/2018	05.03.2018 å 19.03.2018
Sebastiana Maria Correia da Silva	222.519-0-C	2016/2017	18.01.2018 å 01.02.2018
Thayane Gabrielle Fernandes da Silva	234.769-5-A	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Tereza Raquel de Menezes Silva Borges	189.709-8-D	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018
Tiago Martins de Souza	223.959-0-B	2017/2018	01.03.2018 à 30.03.2018

SERVIDOR	MATRICULA	EXERCÍCIO
Wanderley Feitosa da Costa	233.217-5-A	2017/2018

LICENÇAS MÉDICAS

SERVIDOR	MATRÍCULA	LAUDO MÉDICO	PERÍODO	DIA
Nadma Ozorio da Silva Azevedo Pereira	102.179-6-I	107315/2018	30.01.2018 å 28.02.2018	30
João Gomes de Alencar	008.530-8-C	107953/2018	15.03.2018 à 26.03.2018	12
Solange Paula da Silva Braga	008.320-8-J	107948/2018	01.03.2018 à 30/03.2018	30
Maria do Rozario Pinheiro Oliveira	001.225-4-E	107349/2018	07.02.2018 à 22.03.2018	45

SERVIDOR	MATRÍCULA	DIAS	PERÍODO
Maria de Fatima Soares da Silva	051.052-1-E	03	03.01.2018 à 05.01.2018
Adriana Maria Pena de Abreu	184.369-9-E	07	08.01.2018 à 14.01.2018
Maria do Carmo Oliveira Santos	172.630-7-E	02	09.01.2018 à 10.01.2018
Sarah Souza de Souza	154.255-9-C	03	18.01.2018 à 20.01.2018
Pedro Paulino Ramos de Oliveira	243.591-8-A	03	17.01.2018 à 19.01.2018

DECRETO

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 12 de agosto de 2016

Número 33.344 ANO CXXII

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 37.178, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

INSTITUI o Comitê Estadual de Prevençãoe Combate à Tortura no Estado do Amazonas-CEPCT/AMe dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, eo que mais consta do Processo n.º 006.02193,2016.

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado o Comité Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Amazonas - CEPCTI/AM, órgão vinculado administrativamente *à Secretaria de Estado* de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC, com composição e competência definidas neste Decreto, tendo a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se tortura, além dos tipos penais previstos na Lei Federal n.º 9.455, de 7 de abril de 1997, a definição constante no art. 1º da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, aprovada por meio do Decreto Legislativo n.º 4, de 23 de maio de 1989, e promulgada pelo Decreto Presidencial n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991.

- Art. 2.º O Comité Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura- CEPCT/AM, deverá observar as seguintes diretrizes:
- I respeito integral aos direitos humanos, em especial, das pessoas privadas de liberdade mediante qualquer forma de detenção, aprisionamento ou colocação em estabelecimento público de vigilância de onde, por força de ordem judicial ou administrativa, não tenham permissão de se ausentarem por vontade própria;
- II articulação, em regime de colaboração, entre as esferas de governo e de poder, principalmente, entre os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custoda de pessoas privadas de liberdade, por locais de longa permanência e pela proteção de direitos humanos;
- III adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.
- Art. 3.* O Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas, composto de forma partiária entre o poder público estadual e a sociedade civil, terá a seguinte composição:
- I titular da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- II 1 (um) representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amazonas;
- III 1 (um) representante do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente;
- IV-1 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;
- V -1 (um) representante do Ministério Público Estadual
- VI -1 (um) representante da Procuradoria-Geral do
- Estado do Amazonas;

 VII-1 (um) representante da Defensoria Pública do
- Estado do Amazonas;
- VIII-1 (um) representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas; IX-1 (um) representante do Conselho Estadual
- Penitenciário;
- X 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Estado do Amazonas;
- XI- 1 (um) representante do Conselho Estadual de Assistência Social;
- XII 1(um) representante da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Amazonas;
- XIII-1(um) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana;
- XIV- 12 (Doze) representantes de entidades da sociedade civil com reconhecida atuação na área dos direitos humanos, preferencialmente no combate à tortura no Estado do Amazonas.

- § 1.º Haverá um suplente para cada membro do Comitê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura.
- § 2.º As entidades representativas da sociedade civil elegíveis para participar do Comitiê Estadual para a Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Amazonas, farão as suas indicações nos termos previstos nos seus estatutos e a escolha das entidades será realizada em reunião coletiva, aberta ao público, especialmente convocada para tal fim
- § 3.º As entidades eleitas cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.
- § 4.ºA participação no Comitê Estadual de Combate e Prevenção à Tortura é considerada serviço público relevante e não remunerado.
- Art. 4.º Compete ao Comitê Estadual para a Prevenção e Combate àTortura:
- I- Elaborar, acompanhar, avaliar e subsidiar execução do Plano Estadual de Prevenção e Combate Tortura no Estado do Amazonas;
- II -acompanhar a atuação dos mecanismos preventivos da tortura no Amazonas, avaliar seu desempenho e colaborar para o aprimoramento de suas funções, zelando pelo cumprimento e celeridade dos procedimentos de apuração e sanção administrativa e judicial de agentes públicos envolvidos na prática de tortura;
- III propor projetos de cooperação técnica a serem firmados entre o Estado do Amazonas e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura:
- IV avaliar e acompanhar os projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Amazonas e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura, propondo as adequações que se
- V recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura;
- VI apoiar a criação de comitês ou comissões assemelhadas na esfera municipal para o monitoramento e a avaliação das ações locais;
- VII observar a regularidade e efetividade da atuação dos demais órgãos e instituições integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;
- VIII- difundir as boas práticas e as experiências exitosas dos órgãos e entidades integrantes do sistema nacional de prevenção à tortura;
- IX fortalecer, junto aos atores locais, a atuação dos órgãos e entidades integrantes do sistema estadual de prevenção à tortura, de modo a inibir represálias e retaliações contra a sua atuação;
- X subsidiar o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura com relatórios, dados, e informações que recomendem a sua atuação;
- XI coordenar o processo de seleção dos membros do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura a Pessoas Privadas da Liberdade no Amazonas;
- XII- Receber denúncias sobre caso de torturas e encaminhar para o mecanismo; e
 - XIII elaborar e aprovar o seu regimento interno.
- Art. 5.º O custeio e a manutenção do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura, ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania. SEJUSC.

Parágrafo único. Poderão ser cedidos ou designados servidores ou estagiários do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Estadual para auxiliar nas atividades desenvelvidas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combáte à Tortura CEPCT/AM.

- Art. 6.º A instalação do Comitê Estadual de Prevenção e Combate aTortura - CEPCT/AM, dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste decreto.
- Art. 7.º As resoluções do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura - CEPCT/AM,serão registradas em ata e publicadas em Diário Oficial do Estado.
- Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicacão.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2016.

JOSÉ MELO DE DE VEIRA
GOVERNADO DE ESADO

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretario de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO N.º 37.179, DE 12 DE AGOSTO DE 2016

CONCEDE incentivos fiscais à sociedade ampresária I SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso des atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a aprovação do projeto técnicoeconômico da Proposição nº 93, pelo Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - CODAM, na 261* reunião realizada no día 28 de abril de 2016, referendada pela Resolução nº 002/2016-CODAM;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS à sociedade empresária I SHENG BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., estabelecida na Rua Acará, nº 200, Bloco J/B — Distrito Industrial, inscrita sob o CNPJ nº 04.547.098/0001-52 e CCA nº 06.300.164-0, na forma a seguir:

PRODUTO INCENTIVADO	NCM/SH	ENQUADRAMENTO LEGAL	FISCAL
Fios e cabos para tensão não superior a 300 V	8544.30.00 8544.49.00 8544.20.00	Lei nº 2.826/2003 Art. 10, i Art. 13, i Art. 14, i, nº, il, § 1º, i Regulamento aprovado pelo Decreto nº 29.994/2003 Art. 13, i Art. 16, i Art. 18, i. nº, il, § 1º, i	Diferimento

Parágrafo único. Na saída do produto acima listado para indústrias não incentivadas ou localizadas em outras unidades da Federação, o incentivo fiscal de crádito estimulo será de 90.25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), conforme previsto no art. 16, I, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º Os incentivos fiscais de que trata este Decreto ficam concedidos até 5 de outubro de 2023, ressalvada a

AVISO: Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado os cadernos relacionados ao PODER LEGISLATIVO e MUNICIPALIDADES